



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 996

000161 QUETA

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, de 2020
------	--

AUTOR DEPUTADO MÁRIO HERINGER	Nº PRONTUÁRIO
---	---------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 (X) MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Dê-se ao inciso II do art. 3º da Medida Provisória nº 966, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

II - promover a melhoria do estoque de moradias existente para reparar as inadequações habitacionais, de modo a incluir aquelas de caráter fundiário, edilício, saneamento, infraestrutura e equipamentos públicos, **inclusive creche e pré-escola**;

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

Um dos graves problemas enfrentados na construção de grandes complexos habitacionais públicos no Brasil tem sido o entendimento errôneo de que a educação não deve ser diretriz considerada no tratamento da questão habitacional. Enquanto dezenas de milhares de pessoas passam, de uma hora para outra, a viver em um mesmo bairro ou condomínio construído com o apoio do Estado, suas crianças, sobretudo aquelas em idade para cursar creche e pré-escola, ficam sem estudar ou são obrigadas a se deslocar



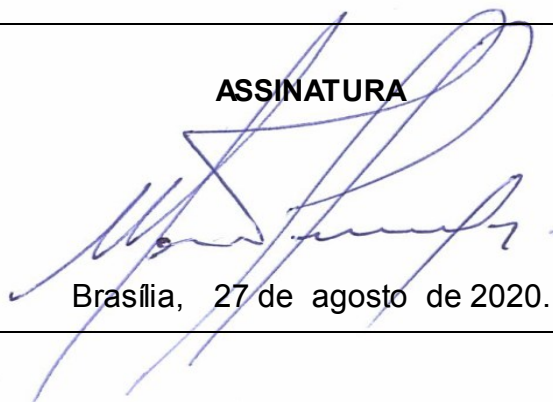
CD/20828.25826-00

para escolas de outros bairros – quando há vagas, evidentemente –, porque não há dispositivos legais que condicionem a construção de creches e pré-escolas a esses grandes complexos habitacionais.

Nossa emenda, que se encontra no seio de um conjunto de emendas com o objetivo de criar esse condicionamento, propõe que no objetivo do Programa Casa Verde e Amarela de promoção da melhoria do estoque de moradias para reparar as inadequações habitacionais, sejam inseridas as creches e pré-escolas entre os equipamentos públicos.

Nossa intenção é criar condições para que o Programa Casa Verde e Amarela, como ação pública de cunho plural, possa favorecer o alcance da Meta 1 do PNE: universalizar a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do Plano.

ASSINATURA



Brasília, 27 de agosto de 2020.

